



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA - AISB

DATA DE ENTREGA

02/10/2017

EMENTA:

Sugere projeto de lei que "dispõe sobre a alienação ou negociação dos contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com a iniciativa privada, e dá outras providências".

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



SUGESTÃO Nº 114/2017

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana

CNPJ: 09.296.442/0001-00

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG () Confederação (X) Outros

Endereço: Rua Agenor Moreira, nº. 62 (casa), Andaraí, CEP: 20.541-130

Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ

Fone/Fax: (21) 2278-5963/ (21) 2234-9449

Correio-eletrônico: banksianismo@gmail.com
banksianismo@ig.com.br

Responsáveis: Sérgio Ramon Romer de Bendersky - Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 02 de outubro de 2017.

Kátia da Consolação dos Santos
Secretária-Executiva



Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2017

Exm^o(a) Senhor(a)
Deputado(a) Federal Presidente da
Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar, a título de sugestão de iniciativa legislativa, texto elaborado pela **ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA** (CNPJ 09.296.442/0001-00) que *Dispõe sobre a alienação ou negociação dos contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com a iniciativa privada, e dá outras providências.*

A Sugestão vem no mesmo envelope com outras 3 (três) proposições, fazendo-se acompanhar de 1) Ata da Reunião da Diretoria que aprovou o envio das sugestões, realizada em 19 de Agosto de 2017; 2) Ata da Assembléia Geral Ordinária que elegeu a atual Diretoria, para o triênio 2015/2018; e 3) Estatuto Social reformado (e consolidado), conforme texto aprovado pela mesma Assembléia Geral Ordinária e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro (RCPJ/RJ) em 6 de Novembro de 2013, esclarecendo que a entidade já é cadastrada junto a esta Comissão.

Colocamos nossa entidade à disposição desse Colegiado para o debate do assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Ramon Römer de Bendersky
Presidente – Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(DA ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA – CNPJ
09.296.442/0001-00)

Dispõe sobre a alienação ou negociação dos contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com a iniciativa privada, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A alienação ou negociação dos contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com a iniciativa privada é regulada pelo disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e por esta Lei.

Art. 2º. Os contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) poderão ser alienados ou negociados no mercado financeiro, pelos mesmos prazos de sua duração, regulados no artigo 2º desta Lei, através de instrumentos próprios.

Parágrafo único. A alienação ou negociação dos contratos ou convênios não desobriga a iniciativa privada de prestar os serviços de saúde contratados ou conveniados.

Art. 3º. A tabela de prestação de serviços que define os preços da compra do Sistema Único de Saúde (SUS) será atualizada anualmente, a partir da vigência desta Lei, pelo Índice Geral de Preços no Mercado — IGPM.

Art. 4º. O artigo 24 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 24.

§ 1º.

§ 2º. Os contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) poderão ser prorrogados, e terão a duração de:



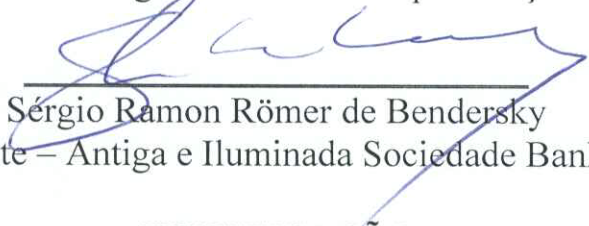
I — 5 (cinco) anos;

II — 10 (dez) anos;

III — 15 (quinze) anos;

IV — 20 (vinte) anos. (AC)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sérgio Ramon Römer de Bendersky
Presidente – Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu artigo 199, § 1º, prevê a participação das instituições privadas no sistema único de saúde, mediante contrato.

A presente proposta prevê que um contrato celebrado com uma instituição particular (idônea) possa ser alienado a outra instituição particular (igualmente idônea); digamos, por exemplo, que na hipótese de a instituição privada de saúde sofrer algum revés que dificulte ou impeça o seu funcionamento, a prestação dos serviços de saúde aos usuários do SUS não ficará paralisada (como ocorreu, lamentavelmente, com a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro), pois a instituição poderá simplesmente alienar o contrato a outra, em melhores condições de assumir a gestão do serviço essencial.

O projeto prestigia, ainda, a livre iniciativa, e favorece a livre concorrência entre entidades privadas na busca da excelência na prestação dos serviços de saúde, pois a instituição que detiver maior rede de hospitais e clínicas poderá adquirir mais contratos, cujos dividendos reverterão para o melhor dos usuários, melhorando a possibilidade de atendimentos.

Por estes motivos, confia e espera a **Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana** que os ilustres congressistas aprovem a iniciativa expressa com esta Sugestão de Projeto de Lei.